



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – PLENO**  
**Ata de Julgamento do dia 14/12/2023**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 081/2023**

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, sessão online, via plataforma zoom, reuniram-se os Auditores do Pleno deste Tribunal, estando presentes os Auditores, Marcelo Silveira (presidente), Diego André Vargas, Zilton Vargas, Danilo Linhares Costa, Afonso Buerger Filho, Rodrigo Titericz a vice-procuradora Paula Cassetari e a secretária Natielli Fernanda Vanolli.

---

**1 – PROCESSO 512/2023 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: RAFAEL DIEGO DE SOUZA**  
**JOGO: CHAPECOENSE X FIGUEIRENSE**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SUB 17 – SÉRIE A 2023**

1 CAUA ARTHUR FORNARI DACOL  
06/06/2006 – PROSSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

CAUA ARTHUR FORNARI DACOL, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 658.402, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Informo que expulsei de forma direta após o término da partida o atleta Nº04 Caua Arthur Fornari Dacol por chutar na altura das pernas o seu seu(sic) adversário que não pode ser identificado pois estava usando colete sobre sua camisa no momento em que uma confusão generalizada se formou no portão de saída do campo de jogo. Informo que não foi possível apresentar o cartão devido ao tumulto generalizado criado pelos atletas."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

**DECISÃO:**

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, no mérito, com a mesma votação penalizar o denunciado a 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 254-A/CBJD.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso, e no mérito, por maioria negar provimento, divergindo o relator Dr. Rafael Diego e o Dr. Danilo Linhares que entendiam aplicar o artigo 182/CBJD, reduzindo a pena para 02 (dois) jogos. Após apresentou o Dr. Eduardo Luz embargos de declaração com pedido de efeito infringentes alegando ser o atleta não- profissional e que ele não recebia bolsa de formação. Os embargos declaratórios foram, por maioria, rejeitados, vencidos o Relator e o Dr. Danilo Linhares.

**DECISÃO PLENO:**

Por maioria de votos conhecer os embargos interposto pela defesa, para reduzir a pena aplicada de 04 (quatro) jogos para 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 254-A c/c 182 do CBJD.

---

**2 – PROCESSO 562/2023 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: ZILTON VARGAS**  
**JOGO: CHAPECOENSE X PROFUT**  
**COPA SC SUB-11 2023**

1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme a súmula e o relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)Relato Também, que a partida teve 37 minutos de atraso para aguardar a chegada de Ambulância no Local da partida, e assim que a mesma chegou iniciamos.(...)" "(...)ATRASO EM 37 MINUTOS O JOGO DEVIDO A FALTA DE AMBULÂNCIA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso IV, alínea "e" do Regulamento Geral de Competições da FCF e art. 30 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:**

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e com a maioria de votos penalizar o denunciado a pena de multa pecuniária de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) com fulcro no artigo , reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo o auditor Marcelo Coelho que absolvía o denunciado.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela defesa, e no mérito, negar provimento, vencido os auditores Rodrigo Titericz e Diego André Vargas que entendiam pela absolvição da E.P.D.

---

**3 – PROCESSO 623/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: DIEGO ANDRE VARGAS**

**JOGO: SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO ITINGA X AMERICA  
FUTEBOL CLUBE  
LIGAS 2023**

1 SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DO BAIRRO ITINGA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

RECURSO LIGA JOINVILLENSE DE FUTEBOL - LJF

**DECISÃO:**

DECISÃO COMISSÃO DISCIPLINAR JOINVILLENSE.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto, e no mérito com a mesma votação, negar provimento. Em razão da decisão exaurada no pedido de concessão de efeito suspensivo, que intimou a liga Joinvilense para não homologar os resultados relativos a EPD, em razão do julgamento pelo pleno deste tribunal, determino que os resultados sejam enfim homologados pela liga

Requerido lavratura de acórdão.

---

**4 – PROCESSO 629/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: DANILO LINHARES COSTA**

**JOGO: CASCALHO FUTEBOL ESPORTIVO  
LIGAS 2023**

1 CASCALHO FUTEBOL ESPORTIVO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**

NOTICIA DE INFRAÇÃO

**DECISÃO:**

DECISÃO COMISSÃO DISCIPLINAR PALHOCENSE.

**DECISÃO PLENO:**

Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto, no mérito, negar provimento.

---

**5 – PROCESSO 632/2023 – JULGADO**

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO TITERICZ**

**JOGO: CASCALHO FUTEBOL ESPORTIVO  
LIGAS 2023**

1 BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**  
RECURSO LIGA TUBARONENSE

**DECISÃO:**  
DECISÃO COMISSÃO DISCIPLINAR TUBARONENSE.

**DECISÃO PLENO:**  
Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto, e no mérito, com a mesma votação negar provimento.

2 NIKOLAS SANTOS DE FARIAS  
07/11/1997 – NÃO PROSSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**  
RECURSO LIGA TUBARONENSE

**DECISÃO:**  
DECISÃO COMISSÃO DISCIPLINAR TUBARONENSE.

**DECISÃO PLENO:**  
Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto, e no mérito, com a mesma votação negar provimento.

**Requerido lavratura de acórdão.**

---

**6 – PROCESSO 633/2023 – JULGADO**  
**AUDITOR RELATOR: AFONSO BUERGER FILHO**  
**JOGO: LIGA JOSEFENSE DE FUTEBOL - LJSF**  
**LIGAS 2023**

1 LIGA JOSEFENSE DE FUTEBOL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:**  
INQUÉRITO

**DECISÃO:**  
DECISÃO COMISSÃO DISCIPLINAR JOSEFENSE

**DECISÃO PLENO:**  
Por unanimidade de votos, conhecer o recurso interposto pela procuradoria da liga, e no mérito, anular o processo a partir da apresentação do relatório e retornando ao auditor processante para que faça cumprir o determinado nos artigos 82 e seguintes do CBJD. Que os fatos não alteram a sequência do campeonato, que deve continuar como vinha acontecendo.

---

**Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.**

**Marcelo Silveira**  
**Presidente do TJD/Fut./SC**